ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
CNPJ de N.º 04.263.331/0001-75
Rua 05 de setembro, 592 –Centro – Fone 353-1812

LEI MUNICIPAL N.º 169/2004.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os vereadores perceberão mensalmente e em parcela única, a título de subsídio a importância de **R$=2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) à exceção do Presidente da Câmara Municipal, que receberá **R$=2.850,00** (dois mil oitocentos e cinqüenta reais).

§ 1º - Ao substituto legal do cargo de Presidente, fará jus o pagamento proporcional aos dias assumidos, como Presidente em exercício, sendo que o valor pago não excederá o estabelecido no *caput* deste Artigo.
§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado, por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.
§ 3º - A ausência do Vereador na Sessão Ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Nas reuniões extraordinárias os Vereadores farão jus proporcionalmente, à parcela idêntica daquela percebida nas reuniões ordinárias, vedando-se, portanto, o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores fixados no Art. 1º, poderão sofrer reajuste, mediante Lei específica, quando:

I – Houver reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos mesmos índices e épocas em que ocorrer a revisão destes.
II – Do levantamento da Receita Tributária do Município, efetivamente realizada no exercício anterior, não podendo ultrapassar **5% (cinco)** por cento da mesma e nem **30% (trinta)** por cento do subsídio do deputado estadual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2004, 66º Aniversário de elevação à categoria de Cidade.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102§ 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 13/09/2004
SEC. ADMINISTRAÇÃO